

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA XX^a REGIÃO FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA RFB/SRRFXX Nº XX/XXXX

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBSERVAÇÃO: NO CASO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, PRECEDIDA OU NÃO DE OBRA PÚBLICA:

A) ESTE DOCUMENTO E TODOS OS SEUS ANEXOS DEVEM SER AJUSTADOS MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO DOS TERMOS “PERMISSÃO” POR “CONCESSÃO”, “PERMISSIONÁRIA” POR “CONCESSIONÁRIA”, “PERMITENTE” POR “CONCEDENTE”, ENTRE OUTROS TERMOS QUE NECESSITEM SER ADAPTADOS, E

B) ESTE DOCUMENTO DEVE SER ACRESCIDO DE DADOS RELATIVOS À OBRA, DENTRE OS QUAIS OS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO QUE PERMITAM SUA PLENA CARACTERIZAÇÃO, CONFORME ART. 18, CAPUT, INCISO XVI, DA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, E ART. 18, CAPUT, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto deferir permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, para carga[geral, a granel, frigorificada etc.], a ser instalado no Município de [inserir o nome do município/sigla da unidade federativa ou DF] ou nos Municípios de [inserir o nome dos municípios/sigla da unidade federativa ou DF], compreendidos na Região Metropolitana de [inserir o nome da região], mediante cobrança das seguintes tarifas:

SERVIÇO	TARIFA DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO
Permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, a ser instalado no Município de ----- 27774 – Permissão de Serviço Público OU 17396 – Concessão de Serviço Público	TA1 - Tarifa de Armazenagem	
	TA2 - Tarifa de Armazenagem	
	(.....)	
	TM1 - Tarifa de movimentação, sobre o	
	TM2 - Tarifa de movimentação, sobre o	
	(.....)	

OBSERVAÇÃO: A COMISSÃO DE LICITAÇÃO INDICARÁ NA TABELA ACIMA AS TARIFAS A SEREM UTILIZADAS NA LICITAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DE CADA RECINTO, PODENDO, INCLUSIVE, DEFINIR UMA MESMA TARIFA PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E ALTERAR O PERÍODO DE COBRANÇA DE CADA UMA DAS TARIFAS INDICADAS NO ITEM 5.12 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CUJO VALOR MÁXIMO DEVERÁ OBSERVAR OS APURADOS NO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA – EVTE.

VALOR MÁXIMO: VALORES INDICADOS NO ANEXO VI DO EDITAL

1.2. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá duração de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por mais dez anos, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

OBSERVAÇÃO: ADEQUAR PRAZOS DE DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO, CASO SEJAM DIFERENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3497.

1.3. O contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras aplicadas à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta a presente contratação a necessidade de iniciar [ou dar continuidade à] a prestação dos serviços públicos aduaneiros de movimentação, armazenagem, bem como o processamento dos respectivos despachos aduaneiros, no que couber à Permissionária na condição de depositária das mercadorias, no município de [inserir o nome do município/sigla da unidade federativa ou DF] ou [região metropolitana de], com a finalidade de atender à demanda estimada no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE [OU existente na região, no caso nova contratação para porto seco já em operação], constante do Apêndice I deste Termo de Referência.

2.2. Maior detalhamento acerca da fundamentação para contratação e dos quantitativos apurados encontra-se pormenorizado no EVTE.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no plano de contratação anual uma vez que não implica dispêndio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os serviços consistem na realização, sob controle aduaneiro, de operações de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, bem como no processamento dos respectivos despachos aduaneiros, no que couber à Permissionária na condição de depositária das mercadorias.

3.2. Os serviços serão executados em porto seco a ser instalado na região de [inserir o nome da região], que deverá contar com área e instalações adequadas ao atendimento da demanda, as quais deverão ser devidamente aparelhadas pela Permissionária na data de início da execução do contrato, inclusive no que se refere à disponibilização de pessoal técnico adequado para garantir seu funcionamento.

3.3. As áreas, instalações e aparelhamento mínimos que deverão ser mantidos pela Permissionária durante toda a execução do contrato constam do Apêndice II deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A permissão para a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no porto seco será formalizada por meio de termo de contrato, celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da XXª Região Fiscal, ora denominada Permitente para fins de contrato, e a licitante vencedora, ora denominada Permissionária para fins de contrato, que observará os termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, subsidiariamente, os da Lei de Licitações e Contratos, do Edital e das demais normas pertinentes.

4.2. A formalização do contrato de permissão impõe à Permissionária as obrigações e encargos relacionados com a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no porto seco, o que deverá ser feito com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia de atendimento e modicidade das tarifas, na forma estabelecida na legislação específica.

4.3. No contrato constará cláusula que:

I - estabeleça que a Permissionária assumirá a condição de fiel depositária da mercadoria sob sua guarda; e

II - disponha sobre a reversibilidade de bens.

4.4. O contrato resultante da presente licitação, e seus eventuais aditamentos, só terão eficácia depois da publicação no PNCP.

4.5. Compete à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da XXª Região Fiscal providenciar a publicação do extrato do contrato no PNCP no prazo de vinte dias úteis, contado da data de sua assinatura, bem como dos eventuais termos aditivos, no mesmo prazo, nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos.

OBSERVAÇÃO: EM CASO DE CONCESSÃO, INCLUIR A PREVISÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DE CESSÃO, CONFORME TEXTO A SEGUIR:

4.6. A Concessionária deverá firmar contrato de arrendamento dos imóveis recebidos, conforme modelo constante do Anexo XVI do Edital, e responsabilizar-se por sua manutenção durante o período de execução contratual.

4.7. Benfeitorias e adaptações nas estruturas e áreas existentes na área cedida são especificadas no Apêndice II deste Termo de Referência, que contém o descritivo das obras e os prazos para apresentação de projeto e para execução.

Subpermissão

4.8. Não será admitida a subpermissão, a associação da Permissionária com outrem, a cessão, total ou parcial, da permissão outorgada, objeto deste Edital.

4.9. A Permissionária poderá contratar serviços complementares de manutenção, limpeza e conservação, vigilância, medicina e segurança do trabalho e assemelhados.

Garantia da contratação

4.10. Para o fiel cumprimento das obrigações do Edital e das cláusulas e condições do contrato, bem como da legislação aduaneira, será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com validade durante o período da permissão, podendo a

Permissionária optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no valor de R\$ (.....reais), correspondente a% (..... por cento) do valor da receita bruta estimada no EVTE, constante do Apêndice I deste Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: A GARANTIA NÃO EXCEDERÁ A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA RECEITA BRUTA ESTIMADA PARA TODO O PERÍODO DE PERMISSÃO. PARA OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO, QUE ENVOLVAM ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA E RISCOS FINANCEIROS CONSIDERÁVEIS, DEMONSTRADOS ATRAVÉS DE PARECER TÉCNICAMENTE APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, O LIMITE DE GARANTIA PODERÁ SER ELEVADO PARA ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA RECEITA BRUTA ESTIMADA PARA TODO O PERÍODO DE PERMISSÃO. A GARANTIA NÃO PODERÁ SER EMPECILHO AO INGRESSO NO CERTAME. VIDE ACÓRDÃO Nº 3475/2014 – TCU – PLENÁRIO).

OBSERVAÇÃO: NO CASO DE CONCESSÃO, INCLUIR ITEM ESPECÍFICO PARA GARANTIA DA OBRA (sugere-se fixar garantia de até 5% (cinco por cento) do valor estimado no EVTE para execução das obras, que poderá ser majorada até 10% (dez por cento) mediante apresentação de justificativa, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021):

4.11. Para o fiel cumprimento das obrigações relativas às obras para construção de benfeitorias vinculadas à concessão, de que trata o art. 23, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Concessionária ficará obrigada a prestar, na data da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ (..... reais), podendo, a seu critério, optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.12. Após o recebimento das obras e benfeitorias vinculadas à concessão, a garantia de que trata o Item 4.11 será liberada pela União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da XXª Região Fiscal.

4.13. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Permissionária não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Permitente e contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso a modalidade de garantia escolhida pela Permissionária seja a garantia em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor da Permitente, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a modalidade de garantia escolhida pela Permissionária seja a utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e ser avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério competente.

4.16. Caso a modalidade de garantia escolhida pela Permissionária seja a fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no art. 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

4.17. Caso a modalidade de garantia escolhida pela Permissionária seja o título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à Permitente juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, nos termos do art. 8º, *caput*, inciso III, da Circular Susep nº 656, de 11 de março de 2022.

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas; e

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Pública Federal à Permissionária, inclusive pelo descumprimento da legislação aduaneira.

4.19. A garantia terá seu valor atualizado periodicamente pelo mesmo percentual utilizado no reajuste ou revisão das tarifas contratuais, devendo ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de dez dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo do reajuste ou revisão das tarifas ou da emissão do apostilamento, observados os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. O disposto no Item 4.19 aplica-se no caso de prorrogação da vigência contratual.

4.21. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a Permissionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Permitente e contado da data em que for notificada.

4.22. A Permitente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pela Permissionária deverá ser notificado pela Permitente quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso ocorra sinistro durante a vigência da apólice do seguro-garantia, a caracterização e comunicação do sinistro poderão ocorrer posteriormente à referida vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. A autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou a anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhadas de declaração da Permitente, mediante termo circunstanciado, de que a Permissionária cumpriu todas as cláusulas do contrato, extingue a garantia, com a restituição da carta fiança.

- 4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.23.2. A Administração Pública Federal deverá apurar a existência de pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração Pública Federal e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.25. A Permissionária autoriza a Permitente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Permitente com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

Vistoria Prévia

- 4.27. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
OU, caso haja necessidade de vistoria prévia:
- 4.27. A avaliação prévia do local de instalação do porto seco é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das XXh (..... horas) às XXh (..... horas).
- 4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação do documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.30. [incluir outras instruções sobre vistoria].
- 4.31. [incluir outras instruções sobre vistoria].
- 4.32. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, conforme modelo constante do Anexo XV do Edital, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto da contratação.
- 4.33. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Permissionária assumir os ônus decorrentes da execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. O prazo para início de funcionamento do porto seco, contado a partir da assinatura do contrato, será aquele indicado pelo licitante vencedor no Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do porto seco estabelecido no Anexo VII do Edital, não podendo tal prazo exceder o limite de meses; [limite sugerido não superior a dezoito meses].
- 5.2. O porto seco poderá receber, sob controle aduaneiro, mercadorias importadas ou destinadas à exportação, devendo nele ser executados serviços de processamento de despacho aduaneiro.

5.3. No porto seco poderão ser realizadas operações com mercadorias submetidas a regime aduaneiro comum e especial.

5.4. Poderão ser armazenadas no porto seco somente mercadorias que estiverem sob controle aduaneiro e as abandonadas, apreendidas ou retidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no curso do despacho aduaneiro no mesmo recinto.

5.5. No porto seco, a Permissionária será incumbida da prestação de serviços técnicos e especializados relacionados com a armazenagem e a movimentação de mercadorias importadas e das destinadas à exportação.

5.6. Entende-se por armazenagem a guarda ou o depósito de bens ou de mercadorias em porto seco, inclusive no veículo transportador.

5.7. São operações de movimentação o deslocamento, o movimento, o manuseio ou a mudança de lugar ou de posição de bens ou de mercadorias sob controle aduaneiro em porto seco.

5.8. No porto seco, a Permissionária poderá auferir receitas acessórias em decorrência da prestação de serviços conexos com o objeto da permissão, nos termos do art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, desde que tenha efetuado a opção na proposta apresentada.

5.9. Serviços conexos são aqueles prestados pela Permissionária, associados com o objeto da permissão e contratados facultativamente pelos usuários do porto seco, relacionados no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, inclusive aqueles que forem decorrentes das atividades de porto seco industrial, se for o caso.

5.10. É vedada a cobrança, a título de serviços conexos, quando a prestação de serviços for necessária ao exercício da fiscalização aduaneira, uma vez que seus valores estão abrangidos pelas tarifas, em consonância com o disposto no art. 4º, *caput*, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022.

5.11. Os serviços relativos à movimentação e armazenagem de mercadorias prestados pela Permissionária no porto seco serão pagos pelo usuário conforme tarifas resultantes da aplicação do desconto da proposta vencedora sobre as tarifas máximas indicadas no Anexo VI do Edital.

5.12. Serão cobradas dos usuários:

I - as tarifas pela armazenagem das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro nas seguintes hipóteses:

a) para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem, sendo:

1. uma tarifa expressa em percentual sobre o valor da mercadoria na condição de venda, por um período de dez dias ou fração (TAI1);

2. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por m³ (metro cúbico) ou fração, por um período de dez dias ou fração (TAI2);

3. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por m² (metro quadrado) ou fração, por um período de dez dias ou fração (TAI3); e

4. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6h (seis horas) ou fração (TAI4); e

b) para armazenagem de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado – DAC, sendo:

1. uma tarifa expressa em percentual sobre o valor da mercadoria na condição de venda, por um período de trinta dias ou fração (TAE1);

2. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por m³ (metro cúbico) ou fração, por um período de trinta dias ou fração (TAE2);

3. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por m² (metro quadrado) ou fração, por um período de trinta dias ou fração (TAE3); e

4. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6h (seis horas) ou fração (TAE4); e

II - as tarifas pela movimentação das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro, equivalentes ao preço do conjunto de movimentações efetuadas com as mercadorias admitidas no porto seco desde a entrada até a sua saída, nas seguintes hipóteses:

a) tarifas para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem, sendo:

1. tarifas para mercadoria paletizada:

1.1. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por m³ (metro cúbico) ou fração (TMI1); e

1.2. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por tonelada ou fração (TMI2);

2. tarifas para mercadoria não paletizada:

2.1. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por m³ (metro cúbico) ou fração (TMI3); e

2.2. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por tonelada ou fração (TMI4); e

3. tarifas para mercadoria containerizada:

3.1. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por m³ (metro cúbico) ou fração (TMI5); e

3.2. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por tonelada ou fração (TMI6); e

b) tarifas para movimentação de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, sendo:

1. tarifas para mercadoria paletizada:

1.1. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por m³ (metro cúbico) ou fração (TME1); e

1.2. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por tonelada ou fração (TME2);

2. tarifas para mercadoria não paletizada:

2.1. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por m³ (metro cúbico) ou fração (TME3); e

2.2. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por tonelada ou fração (TME4); e

3. tarifas para mercadoria containerizada:

3.1. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por m³ (metro cúbico) ou fração (TME5); e

3.2. uma tarifa expressa em R\$ (reais) por tonelada ou fração (TME6).

OBSERVAÇÃO: A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESCOLHERÁ QUAIS TARIFAS, DENTRE AS ACIMA LISTADAS, SERÃO UTILIZADAS EM CADA EDITAL, DE ACORDO COM AS PARTICULARIDADES DE CADA RECINTO,

PODENDO, INCLUSIVE, DEFINIR UMA MESMA TARIFA PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E ALTERAR O PERÍODO DE COBRANÇA DE CADA UMA DAS TARIFAS.

5.13. Observado o tipo de serviço, de operação e de acondicionamento da mercadoria, a Permissionária poderá, a seu critério, cobrar pelos serviços prestados aos usuários quaisquer das respectivas tarifas constantes de sua proposta, sendo permitido acordo com os usuários do serviço quanto à forma de tarifação.

OBSERVAÇÃO: CASO TENHA SIDO EFETUADA OPÇÃO POR UTILIZAR APENAS UMA TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO (POR M³ OU POR TONELADA), PODERÁ SER DETERMINADO UM FATOR DE CONVERSÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÁ SER INCLUÍDO O ITEM DESCRITO A SEGUIR.

PARA O CÁLCULO DO FATOR DE CONVERSÃO, SUGERE-SE A UTILIZAÇÃO DOS DADOS DIVULGADOS NOS ANUÁRIOS ESTATÍSTICOS AQUAVIÁRIOS, DISPONIBILIZADOS NO SITE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS –ANTAQ (CALCULAR A RELAÇÃO MÉDIA DO NÚMERO DE *TWENTY-FOOT EQUIVALENT UNIT* – TEU X CONTAINER E PESO BRUTO MÉDIO POR TEU).

JUSTIFICADAMENTE, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PODERÁ ESTABELECEER OUTROS FATORES DE CONVERSÃO DA TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM AS PARTICULARIDADES DE CADA RECINTO, DESDE QUE CALCULADOS COM BASE EM CRITÉRIOS OBJETIVOS.

5.14. A tarifa pela movimentação das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro poderá ser cobrada em R\$ (reais) por:

I - m³ (metro cúbico) ou fração, conforme proposta da licitante vencedora; ou

II - tonelada ou fração, para cuja determinação deverá ser convertido o valor da tarifa por m³ (metro cúbico) apresentado na proposta, mediante multiplicação pelo fator de conversão de, cujo cálculo está explicitado no EVTE.

5.15. A prestação de serviços conexos e complementares será cobrada dos usuários de acordo valores constantes na proposta apresentada pela Permissionária, conforme demonstrativo constante do Anexo V do Edital.

5.16. Será permitido acordo entre a Permissionária e o usuário nos seguintes casos:

I - cobrança de tarifas menores do que as constantes da proposta apresentada na licitação;

II - cobrança de tarifas maiores do que as constantes da proposta apresentada na licitação quando se tratar de produtos tóxicos, odorantes, inflamáveis, corrosivos e outros produtos considerados perigosos ou nocivos à saúde pela legislação pertinente, bem como produtos frágeis e de difícil manipulação, limitado o acréscimo a 100% (cem por cento), exceto, para tarifa de armazenagem, quando se tratar de armazenagem de mercadorias no veículo transportador;

III - cobrança de tarifas de movimentação maiores do que as constantes da proposta apresentada na licitação quando o objeto for a prestação de serviços de responsabilidade da contratada fora do expediente normal de funcionamento do porto seco, limitado o acréscimo a 100% (cem por cento); e

IV - cobrança de tarifas de armazenagem maiores do que as constantes da proposta apresentada na licitação a partir do início do segundo período de armazenagem, limitado o acréscimo a 100% (cem por cento), não cumulativo, exceto quando se tratar de armazenagem de mercadorias no veículo transportador.

Revisão das Tarifas

5.17. O valor das tarifas referentes à movimentação e à armazenagem de mercadorias poderão ser revistas a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.18. O pedido de revisão das tarifas pela Permissionária deverá ser instruído com uma composição de custos atualizada que, comparada com a apresentada na licitação (item 5.18, incisos II a V, do Edital de Concorrência RFB/SRRFXX Nº XX/XXXX), comprove a quebra do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.19. Ressalvados o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.20. Caso haja alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da XXª Região Fiscal deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

5.21. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.22. As receitas acessórias e complementares, de que trata o Item 5.8 deste Termo de Referência, serão obrigatoriamente consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.23. Não caberá revisão de tarifas caso o Permissionário deixe de prestar serviços conexos cuja receita tenha sido utilizada no demonstrativo de viabilidade econômica do empreendimento proposto no certame ou caso não se concretize, durante a execução do contrato, o valor de receitas acessórias estimado por ocasião da proposta.

Reajuste das Tarifas

5.24. Os valores das tarifas dos serviços permitidos serão reajustados anualmente, independentemente de pedido da Permissionária, a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = \frac{I}{I_0} \cdot V_0, \text{ em que:}$$

V = valor reajustado da tarifa;

I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do mês do reajuste;

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do mês de apresentação da proposta na licitação;

e

V₀ = valor da tarifa constante da proposta.

OBSERVAÇÃO: Fixou-se o termo inicial da anualidade na data limite para a apresentação das propostas pois a proposta de cada licitante é baseada em estudo próprio, após divulgação da data do certame, e de forma desvinculada das premissas econômico-financeiras utilizadas no EVTE.

5.25. Em caso de revisão contratual de tarifas, não será alterado o termo inicial do período de reajuste, que será a data em que o reajuste anterior tiver ocorrido.

5.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.27. No caso de atraso ou não divulgação de eventual índice de reajustamento, a Permitente pagará à Permissionária a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.28. Nas aferições finais, eventual índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.29. Caso eventual índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento das tarifas, por meio de termo aditivo.

5.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.32. A Permissionária deverá providenciar o local e espaço físico do empreendimento, no Município de [indicar o nome do município/unidade da Federação].

5.33. Os serviços serão prestados em horário comercial convencional.

OU, caso a instalação do porto seco seja em local com regulamento operacional, como, por exemplo, em Área de Despacho Integrado – ACI, utilizar a redação abaixo:

5.34. A Permissionária deverá observar as disposições constantes dos regulamentos das áreas de controle integrado do porto seco, inclusive no que se refere aos dias e horários de disponibilização dos serviços aos usuários.

Materiais a serem disponibilizados

5.35. Para a perfeita execução dos serviços, a Permissionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à adequada prestação dos serviços e atendimento da demanda.

5.36. As áreas, instalações e aparelhamento mínimos a serem mantidos pela Permissionária durante a execução do contrato constam do Apêndice II deste Termo de Referência.

5.37. Deverá ser colocada somente placa de identificação do porto seco nas dimensões mínimas de 2,5m X 5,0m (dois metros e meio por cinco metros), pela Permissionária, com localização e especificações a serem fornecidas pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil jurisdicionante.

5.38. Caso a Permissionária queira inserir na placa sua razão social ou denominação, esta deverá ocupar, no máximo, a área equivalente a 1/5 (um quinto) da área da placa.

5.39. Durante a execução do contrato, caso haja interesse da Permissionária em promover alterações ou expansões de construções, de equipamentos e de sistemas operacionais de segurança e dos relativos à medicina e segurança do trabalho, essas alterações ou expansões deverão ser executadas a expensas da Permissionária, após autorização da Permitente, sem prejuízo da prerrogativa de a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no interesse do serviço público, promover novas licitações para outorga de permissão ou concessão, se for o caso, para a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, nos municípios relacionados [ou na Região Metropolitana de mencionada] neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.40. Estimativa de demanda pelos serviços que serão prestados e outras informações relevantes para o dimensionamento da proposta consta do EVTE, constante do Apêndice I deste Termo de Referência.

5.41. Fazem parte do EVTE, dentre outros, [inserir dados históricos relacionados à quantidade e ao tipo de carga movimentada em portos secos da região, à taxa de absorção de demanda de movimentação e armazenagem de mercadoria no novo porto seco, à estimativa de giro do pátio e do armazém, bem como ao dimensionamento da estrutura inicial do porto seco (edificações e equipamentos)].

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.42. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

OU, CASO SEJA NECESSÁRIO ESTABELECEER TRANSIÇÃO ENTRE OPERADORES (MAIS COMUM SE FOR CONCESSÃO):

5.43. Fica estabelecido período de transição entre as permissionárias, que será de cento e vinte dias.

OBSERVAÇÃO: SUGERE-SE ESTABELECEER PELO MENOS CENTO E VINTE DIAS PARA A TRANSIÇÃO, SENDO QUE:

5.43.1. nos dias [sugere-se fixar sessenta dias] que antecederem o vencimento do contrato atual, a licitante vencedora terá livre acesso ao porto seco, para que sejam obtidas da Permissionária atual informações relativas à operacionalidade do terminal, sob a supervisão da unidade local da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados no local.

5.43.2. nos dias [sugere-se fixar sessenta dias] posteriores ao vencimento do contrato atual, a antiga administradora terá acesso ao porto seco para que possam ser retirados materiais e equipamentos de sua propriedade, porventura existentes no local

5.44. No período de transição das administrações de que trata o Item 5.43 a licitante vencedora não auferirá remuneração relativa a tarifas e receitas acessórias.

5.45. A licitante vencedora deverá providenciar o cumprimento das condições de alfandegamento e das obrigações contratuais antes do término do prazo de transição de que trata o Item 5.43 deste Termo de Referência.

5.46. A nova Permissionária poderá requerer a dispensa temporária do cumprimento de condições para o alfandegamento, mediante apresentação de justificativa, desde que assuma, no requerimento, o compromisso de regularização de pendências em prazo determinado, a qual poderá ser deferida pelo titular da unidade local da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a seu critério.

5.47. O descumprimento do prazo indicado no compromisso de regularização de pendências ensejará aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, inclusive contratuais.

Requisitos para início de operação

5.48. Para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais constantes do Edital e dos documentos de classificação (proposta) e de habilitação, e para fins de verificação de conformidade

às normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pertinentes ao alfandegamento, os recintos serão vistoriados pela referida instituição.

5.49. A vistoria para fins de verificação do cumprimento das condições para início da execução do contrato será realizada por comissão de vistoria designada pelo chefe da unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o porto seco, que lavrará termo de vistoria circunstanciado, e será realizada com observância dos seguintes procedimentos:

I - será realizada no prazo de trinta dias, contado da comunicação a que se refere o inciso VIII da cláusula nona do contrato;

II - caso seja verificado que não foram atendidas todas as condições estabelecidas, a comissão consignará as pendências no respectivo termo para ciência da Permissionária, a qual sanará as referidas pendências no prazo que lhe for concedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III - transcorrido o prazo concedido, a comissão procederá nova vistoria, lavrando o respectivo termo; e

IV - caso não tenham sido sanadas as pendências, operar-se-á a caducidade da permissão.

5.50. A vistoria para fins de verificação do cumprimento das condições de alfandegamento será realizada a requerimento da Permissionária, por meio de equipe de alfandegamento designada nos termos da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, à qual incumbirá processar a solicitação para alfandegamento do porto seco.

5.51. Após a realização de vistoria e a lavratura do respectivo termo, será expedido ato declaratório de alfandegamento do porto seco na vigência do prazo contratual, o qual autorizará o início de funcionamento do recinto, desde que cumpridas as condições do contrato e de alfandegamento, conforme o que dispõe a Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, ou de norma superveniente que trate da matéria.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Permitente e a Permissionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Permitente poderá convocar representante da Permissionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a Permitente poderá convocar representante da Permissionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de avaliação de desempenho e das sanções aplicáveis, entre outros.

Encargos da Permitente e da Permissionária e direitos e obrigações dos usuários

6.5. Os encargos da Permitente e da Permissionária, bem como os direitos e obrigações dos usuários, constarão do contrato.

Prepostos

6.6. A Permissionária designará formalmente prepostos (gerente e fiel depositário), nos termos do Item 9.4, inciso IV, alínea “g”, deste Termo de Referência.

6.7. A Permissionária deverá manter gerente e fiel depositário no local da execução do objeto durante todo o período de execução contratual.

6.8. Entende-se como gerente o funcionário da Permissionária que detiver a responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços executados nas dependências do porto seco e pelo pronto restabelecimento de qualquer problema operacional que vier a ocorrer naquele recinto e como fiel depositário o funcionário da Permissionária que detiver a responsabilidade pela movimentação, guarda e conservação das mercadorias que adentrarem e saírem do porto seco.

6.9. Caso haja necessidade de substituição do gerente ou do fiel depositário, a alteração poderá ocorrer somente se efetuada mediante prévia comunicação ao titular da unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil jurisdicionante do porto seco, devendo os substitutos possuir também comprovada experiência profissional, conforme especificado Item 9.4, inciso IV, alínea “g”, deste Termo de Referência.

6.10. A Permitente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do gerente e fiel depositário, hipótese em que a Permissionária designará outro preposto para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.11. O exercício da fiscalização pela Permitente não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, no caso de sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Permitente.

6.12. No exercício da fiscalização, a Permitente terá acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária.

6.13. O titular da unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o porto seco expedirá normas operacionais complementares necessárias ao cumprimento do contrato e designará servidor, na qualidade de fiscal do contrato, que acompanhará e fiscalizará permanentemente sua execução.

6.14. O desempenho da Permissionária, que compreenderá a regular execução do contrato e a satisfação objetiva dos usuários com relação à qualidade dos serviços prestados e ao atendimento de seus direitos, discriminados em cláusula contratual, será avaliado conforme método de avaliação de desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº XXXXX, de XX de XXXX de XXXXX, que estabelece critérios, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

6.14.1. A Permissionária, na prestação dos serviços, compromete-se a empregar materiais e equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequados que garantam bons níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, conforme as seguintes definições:

I - regularidade, caracterizada pela prestação continuada dos serviços;

II - continuidade, caracterizada pelo permanente oferecimento dos serviços;

III - eficiência, que compreende a prestação satisfatória dos serviços;

IV - segurança, caracterizada pelos mecanismos que a permissionária irá adotar para preservação de suas instalações e para proteção das mercadorias sob a sua guarda;

V - atualidade, que compreende a modernidade das técnicas empregadas, dos equipamentos e das instalações utilizadas, inclusive para sua conservação, bem como a melhoria dos serviços;

VI - generalidade, que compreende a igualdade dos usuários na prestação dos serviços;

VII - cortesia, caracterizada pelo atendimento ágil e respeitoso a todos os usuários dos serviços permitidos; e

VIII - modicidade das tarifas, caracterizada pelo esforço permanente da permissionária em reduzir custos, criando condições para a redução das tarifas quando dos reajustes e revisões.

6.15. A avaliação da qualidade dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias prestados pela Permissionária, de que trata o Item 6.14, deverá ser realizada semestralmente.

6.16. A avaliação será realizada pelo fiscal do Contrato a ser designado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil por meio de expedição de relatório circunstanciado, com base nos formulários de avaliação preenchidos pelos usuários dos serviços prestados.

6.16.1. O relatório circunstanciado, acompanhado dos formulários de avaliação, será:

I - submetido à autoridade contratante, com proposta, inclusive, de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência; e

II - encaminhado à comissão de que o Item 6.17, o qual deverá constar do relatório da referida comissão.

6.17. Os serviços serão fiscalizados, também, nos meses de junho e dezembro, por intermédio de comissão designada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da XXª Região Fiscal, composta por representantes da Permitente, da Permissionária e dos usuários, conforme estabelecido no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022.

Fiscal do Contrato

6.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.19. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato com vistas ao cumprimento das condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública Federal.

6.20. O fiscal do contrato anotar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.21. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.22. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas não abrangidas por suas competências, para que o gestor adote as medidas necessárias ou saneadoras, conforme o caso.

6.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.24. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com antecedência mínima de vinte e quatro meses, o término do contrato sob sua responsabilidade.

Gestor do Contrato

6.25. Cabe ao gestor do contrato:

I - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, e das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequação do contrato;

II - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, relativos às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, conforme o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem a sua competência;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

V - fazer constar, no processo de acompanhamento contratual:

a) a prestação de contas da Permissionária relativa às receitas auferidas, no mês anterior, com movimentação e armazenagem de mercadorias; e

b) a prestação de contas relativa às receitas acessórias decorrentes da prestação de serviços conexos com aquele objeto da Permissão, inclusive, se for o caso, de serviços decorrentes das atividades de porto seco industrial, a serem recebidas do fiscal do contrato até o último dia do mês subsequente;

VI - acompanhar a aplicação da avaliação de desempenho da permissionária, efetuada pelo fiscal do contrato;

VII - receber o relatório circunstanciado de que trata Item 6.16 produzido pelo fiscal do contrato, e encaminhá-lo à autoridade superior; e

VIII - solicitar semestralmente à comissão de que trata o Item 6.17 cópia do relatório previsto no referido Item, e propor à autoridade superior as medidas relativas à execução contratual que se fizerem necessárias.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da Remuneração dos serviços

7.1. Não caberá à União assumir qualquer despesa relativa à contratação para a execução dos serviços a serem prestados pelo porto seco.

7.2. As despesas relacionadas à prestação dos serviços serão remuneradas pela cobrança de tarifas do usuário, pagas diretamente à Permissionária, que deverão abranger todos os custos, inclusive seguros, remuneração dos serviços e amortização do investimento, bem como aqueles necessários ao exercício da fiscalização aduaneira, nos termos e limites ofertados no processo licitatório.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Permissionária que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Federal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - atrasar o início da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Além de sujeitar-se às penalidades por infração à legislação aduaneira, especialmente as previstas no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Permissionária ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

8.2.1. Advertência, pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos pela Permissionária, nos termos da Cláusula Nona, incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII e XXIX, do contrato, ou quando a Permissionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no Item 8.1, incisos II e III, sempre que não for justificada a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no Item 8.1, incisos V, VI, VII e VIII, bem como nos incisos “II” e “III” do referido Item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

I - compensatória de XX% (..... por cento) sobre o valor de R\$ (..... reais), correspondente ao custo total do investimento apurado no EVTE elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por desistência de assumir a permissão após assinatura do contrato, durante o prazo estipulado na proposta apresentada, excluídas as hipóteses de transferência da permissão ou do controle acionário, constantes da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, ou por inexecução total do contrato, prevista no Item 8.1, inciso III;

OBSERVAÇÃO: sugere-se estimar o valor da multa em 10% (dez por cento) sobre o custo total do investimento, constante do estudo de viabilidade efetuado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Em que pese não haver valor de contratação, por analogia ao disposto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2001, sugere-se que o valor estipulado não seja inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do investimento.

II - moratória de XX% (..... por cento) sobre o valor de R\$ (..... reais), correspondente ao custo total do investimento apurado no EVTE elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a infração descrita no Item 8.1, inciso IV, por dia de atraso no início de funcionamento do porto seco, nos termos da proposta apresentada, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital, até o limite de dias;

OBSERVAÇÃO: Avaliar o valor da multa diária na fixação do percentual. O limite total de dias para aplicação da multa deve observar o teto de 30% (trinta por cento) no somatório das multas diárias aplicadas por atraso.

III - compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no Item 8.1, inciso IV, de **XX%** (..... por cento) sobre o valor de R\$ (..... reais), correspondente ao custo total do investimento apurado no EVTE elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV - compensatória, para as infrações descritas no Item 8.1, incisos V, VI, VII e VIII, de **XX%** (..... por cento) a **XX%** (..... por cento) sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e de prestação de serviços conexos, auferida no mês anterior ao da infração cometida.

OBSERVAÇÃO: sugere-se fixar o valor dos percentuais considerando a gravidade das infrações previstas nos incisos mencionados.

V - compensatória, para a infração descrita acima no Item 8.1, inciso I, de **XX%** (..... por cento) a **XX%** (..... por cento) sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e prestação de serviços conexos, auferida no mês anterior ao da infração cometida, ressalvadas as infrações previstas nos incisos VI e VII deste Item;

OBSERVAÇÃO: fixar os percentuais em valor inferior a 2% (dois por cento).

VI - compensatória de 2% (dois por cento) sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e prestação de serviços conexos, auferida no mês anterior ao da infração cometida, pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos pela permissionária, estabelecidos nos incisos I, II, e III da Cláusula Nona do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VII - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e prestação de serviços conexos, auferida no mês anterior ao da infração cometida, pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos pela permissionária, estabelecidos nos incisos VI, XI, XXI e XXVII da Cláusula Nona do contrato, aplicada em dobro na reincidência; e

VIII - compensatória, para a infração descrita acima no Item 8.1, inciso II, de **XX%** (..... por cento) a **XX%** (..... por cento), sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e prestação de serviços conexos.

OBSERVAÇÃO: fixar os percentuais em valor superior a 2% (dois por cento).

8.3. No caso de reincidência em advertência na mesma infração ou de ocorrência de prejuízos à Permitente e aos usuários dos serviços do porto seco, será aplicada a multa estabelecida no Subitem 8.2.4, inciso VI.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Permitente.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Em caso de inadimplemento no pagamento da multa, o valor será descontado da garantia prestada ou será cobrado judicialmente, se a garantia não for suficiente para pagamento.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Permissionária, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Permitente; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. A prática de atos previstos como infração administrativa na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei.

8.12. A personalidade jurídica da Permissionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Permissionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. A Permitente deverá, no prazo máximo de quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma prevista no art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A modalidade de licitação será concorrência, conforme determinado pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. O critério de julgamento será o de menor valor das tarifas, as quais serão calculadas a partir da aplicação do desconto único ofertado sobre as tarifas máximas indicadas na tabela constante do Anexo VI do Edital.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será permissão.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar:

I - para a habilitação jurídica, os seguintes documentos:

a) sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020; e

c) Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

II - para a habilitação fiscal, social e trabalhista, os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

f) prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

III - para a qualificação Econômico-Financeira, os seguintes documentos:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a um; e

IV - para a qualificação Técnica, os seguintes documentos:

a) declaração da licitante mediante a qual se comprometa a apresentar laudos e licenças de quaisquer naturezas, inclusive a ambiental, caso vencedora do certame, antes do prazo informado para início do funcionamento do porto seco, com exceção da licença prévia outorgada pelo órgão de fiscalização ambiental, que deve ser apresentada concomitantemente ao projeto do porto seco, conforme modelo constante do Anexo IX do Edital;

b) declaração da licitante mediante a qual se comprometa a disponibilizar o imóvel oferecido para o uso de que trata a contratação, firmada em conjunto com quem legalmente detém seu direito de uso, caso seja a vencedora da concorrência, a partir da data da assinatura do contrato de permissão até o seu término, conforme modelo constante do Anexo X do Edital;

c) documento expedido pela prefeitura municipal com jurisdição sobre o imóvel oferecido, do qual conste anuência expressa quanto à sua utilização para a exploração dos serviços objeto da concorrência, referente a imóvel deverá localizado, obrigatoriamente, no Município de [ou no caso de Região Metropolitana, em um dos seguintes Municípios.....];

d) declaração da licitante mediante a qual se comprometa a usar o imóvel ofertado exclusivamente para as atividades do porto seco, conforme modelo constante do Anexo XI do Edital;

e) declaração da licitante, sob as penas cabíveis, conforme modelo constante do Anexo XII do Edital, de que está ciente da obrigatoriedade de apresentar no prazo de até quarenta e cinco dias, contado da data da assinatura do contrato, o projeto do porto seco contendo:

1. desenhos, que incluam, no mínimo, a planta de situação, incluindo as vias de acesso, a planta de locação, indicando o arruamento, as portarias, os pátios, os armazéns, os silos, os tanques, as guaritas, os ramais ferroviários, os muros, as cercas, os portões, as balanças, os scanners, os equipamentos para movimentação de mercadorias, as áreas de verificação de mercadorias, as instalações da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e dos demais órgãos e agências da administração pública e da administração do porto seco e as plantas baixas e de cortes de todas as edificações, os quais indiquem que o porto seco estará localizado em um único terreno ou em áreas de terrenos contínuos, não havendo separações físicas entre eles, bem como indiquem que, na data do início de funcionamento do porto seco, suas instalações disporão, no mínimo, dos requisitos indicados no Apêndice II deste Termo de Referência, contendo nas respectivas plantas:

1.1. o layout de armazenagem de mercadorias a ser adotado pela permissionária, de modo que seja mantida separação física entre as mercadorias importadas, a exportar, as nacionais ou nacionalizadas e aquelas que tiverem sido apreendidas ou retidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no curso do despacho aduaneiro, no mesmo recinto;

1.2. a rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura; e

1.3. os fluxos de movimentação de veículos e cargas;

2. memorial descritivo dos serviços e obras a serem executados, que permitam ao porto seco condições técnicas, de conforto, higiene e segurança, na data de início de seu funcionamento; e

3. memorial descritivo em que constem as medidas a serem adotadas, na data de início de funcionamento do porto seco, para segurança e medicina do trabalho, vigilância, prevenção e combate a incêndio, segurança física de pessoas, cargas e veículos, manutenção e conservação das instalações;

f) declaração, conforme modelo constante do Anexo XIII do Edital, em que se compromete a disponibilizar, na data do início de funcionamento do Porto Seco, no mínimo, as facilidades e equipamentos indicadas no Item 3 do Apêndice II deste Termo de Referência;

g) documento que discrimine o gerente e o fiel depositário que atuarão no porto seco, acompanhado dos respectivos currículos, sendo obrigatória a anexação dos comprovantes que atestem experiência mínima de um ano no cargo de gerente ou na condição de fiel depositário, conforme o caso, em atividades ligadas à armazenagem, à guarda ou ao transporte de mercadorias, conforme modelo constante do Anexo XIV do Edital;

OBSERVAÇÃO: MANTER A ALÍNEA “H” A SEGUIR SOMENTE NO CASO DE NECESSIDADE DE VISTORIA, NOS TERMOS DOS ITENS 4.2.7 E 4.2.8.

h) declaração que indique que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo XV do Edital; e

OBSERVAÇÃO: EM CASO DE CONCESSÃO PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA, INCLUIR A ALÍNEA “I” A SEGUIR E INCLUIR NO APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA DETALHAMENTO DAS OBRAS E MELHORIAS A SEREM EXECUTADAS NO IMÓVEL DA UNIÃO, BEM COMO CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO:

i) declaração da licitante, sob as penas cabíveis, conforme modelo constante do Anexo XX do Edital, mediante a qual se comprometa a executar benfeitorias e adaptações exigidas no Item 4 do Apêndice II deste Termo de Referência e a apresentar os respectivos projetos, acompanhado de cronograma de execução, compatível com o prazo máximo para conclusão das obras, nos prazos indicados neste mesmo Item.

9.5. Para fins da habilitação jurídica de que trata o Item 9.4, inciso I, os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Para fins da habilitação fiscal, social e trabalhista de que trata o Item 9.4, inciso II, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7. Para fins da habilitação econômico-financeira de que trata o Item 9.4, inciso III:

I - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

II - os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos;

III - os documentos deverão ser exigidos com base no limite definido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

IV - caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a um em qualquer um dos índices econômicos LG, SG ou LC, será exigido patrimônio líquido mínimo de R\$ (..... reais), correspondente a XX% (..... por cento) [limitado a 10% (dez por cento)] do valor total estimado do investimento; e

OBSERVAÇÃO: RECOMENDA-SE QUE ESSE VALOR SEJA RESULTANTE DA APLICAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO CONSTANTE DO ESTUDO DE VIABILIDADE EFETUADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

V - o atendimento dos índices econômicos LG, SG e LC deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10. DO VALOR DAS TARIFAS MÁXIMAS

10.1. O valor das tarifas máximas, constantes do Anexo VI do Edital, decorre do EVTE, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e constante do Apêndice I deste Termo de Referência.

10.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto ofertado será aplicado sobre uma única tarifa (tarifa de [indicar a tarifa a ser utilizada na disputa]), que incidirá, igualmente, sobre todas as tarifas máximas de armazenagem e movimentação, indicadas no Anexo VI do Edital, durante o período da permissão.

OBSERVAÇÃO: Deverá ser indicada a tarifa a ser utilizada para registro do valor máximo no sistema (movimentação ou armazenagem).

....., de de

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA RFB/SRRFXX Nº XX/XXXX

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA – EVTE

[Documento a ser elaborado anteriormente à fase de licitação, com apresentação de estudo sintético sobre a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, consideradas as particularidades de cada local]

DETALHAMENTO DE ÁREA, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO MÍNIMO (E OBRAS, SE FOR CONCESSÃO)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBSERVAÇÃO: NO CASO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, PRECEDIDA OU NÃO DE OBRA PÚBLICA:

A) ESTE DOCUMENTO E TODOS OS SEUS ANEXOS DEVEM SER AJUSTADOS MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO DOS TERMOS “PERMISSÃO” POR “CONCESSÃO”, “PERMISSIONÁRIA” POR “CONCESSIONÁRIA”, “PERMITENTE” POR “CONCEDENTE”, ENTRE OUTROS TERMOS QUE NECESSITEM SER ADAPTADOS; E

B) ESTE DOCUMENTO DEVE SER ACRESCIDO DE DADOS RELATIVOS À OBRA, DENTRE OS QUAIS OS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO QUE PERMITAM SUA PLENA CARACTERIZAÇÃO, CONFORME ART. 18, CAPUT, INCISO XVI, DA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, E ART. 18, CAPUT, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.

1. DETALHAMENTO DE ÁREA E INSTALAÇÕES

1.1. A Permissionária deverá:

I - ajustar os quantitativos oferecidos durante o período da permissão, de forma a manter a adequada prestação dos serviços, conforme alteração da demanda; e

II - sem prejuízo do cumprimento dos requisitos para alandegamento do recinto, conforme disposto na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e atos complementares, disponibilizar, a partir da data de início de funcionamento do porto seco, no mínimo, instalações de acordo com os seguintes requisitos:

a) área fechada e coberta de armazenagem, com, no mínimo, **XXm²** (..... metros quadrados), como armazém de paredes rígidas, piso pavimentado e nivelado, esquadrias e cobertura que proporcionem condições de segurança, pé direito livre de, no mínimo, seis metros, com plataformas cobertas para carga e descarga nivelada com a altura dos veículos transportadores, que permita manter separação física entre as mercadorias importadas, a exportar, as nacionais ou nacionalizadas e aquelas que tiverem sido apreendidas ou retidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no curso do despacho aduaneiro no mesmo recinto **[silos ou tanques com as respectivas capacidades, nos casos em que o programa de necessidades assim o exigir];**

b) área coberta para verificação física de mercadorias pela fiscalização aduaneira, dotada de piso plano, com plataformas niveladas com a altura dos veículos transportadores, que permitam o deslocamento de empilhadeiras ou equipamentos de movimentação de carga, e de iluminação artificial, com, no mínimo, **XXm²** (..... metros quadrados);

c) área descoberta, pavimentada para tráfego pesado, com, no mínimo **XXm²** (..... metros quadrados), que abranja os pátios de armazenagem, de manobra rodoviária, **[e ferroviária, caso haja]** de estacionamento de veículos, reboques, semirreboques, equipamentos **[e, se houver, vagões ferroviários];**

d) instalações completas, mobiliadas e equipadas conforme item 2 deste Apêndice, climatizadas e exclusivas para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com isolamento interno em relação aos escritórios da administração do recinto e de outros órgãos e agências da administração

pública, por meio de paredes ou divisórias, e portas, com área mínima de **XX**m² (..... metros quadrados), considerando áreas próprias para:

1. expediente;
2. servidores (estações de trabalho) e equipamentos da rede exclusiva da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
3. arquivo de documentos;
4. almoxarifado;
5. sala para central de monitoramento eletrônico;
6. copa e cozinha; e
7. sanitários masculino e feminino de uso exclusivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

e) vagas privativas para os veículos dos servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que atuarem no porto seco;

f) local segregado para guarda e conservação temporária de amostras;

g) área segregada para a instalação de aparelhos para a inspeção não-invasiva de mercadorias, bens de viajante e contêineres, de acordo com o volume e a natureza da carga movimentada no recinto;

h) malha de acesso rodoviário, externa ao porto seco, pavimentada para tráfego pesado, [e ramal ferroviário], desde a via pública pavimentada até a entrada do porto seco; e

i) fechamento de toda a área do porto seco, de acordo com o estabelecido pela Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, ou outra que vier a alterá-la ou sucedê-la.

2. DETALHAMENTO DE ESTRUTURA DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

2.1. As instalações devem ser mobiliadas e conter material permanente, entre outros:

I - mesas, cadeiras, poltronas, estantes e gaveteiros;

II - aparelhos para telefonia, fax e copiadora de documentos;

III - computadores, impressoras, leitores ópticos de códigos de barra e outros equipamentos de informática, conforme especificação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

IV - fogão, forno de micro-ondas, purificador de água, cafeteira e geladeira.

3. DETALHAMENTO DE EQUIPAMENTOS

3.1. A Permissionária deverá:

I - ajustar os quantitativos oferecidos durante o período da permissão, de forma a manter a adequada prestação dos serviços, conforme alteração da demanda; e

II - sem prejuízo do cumprimento dos requisitos para alfandegamento do recinto, conforme disposto na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022 e atos complementares, disponibilizar e manter em operação, a partir da data de início de funcionamento do porto seco, no mínimo, os seguintes equipamentos e facilidades:

a) ramais telefônicos, com acesso à linha (tronco) de uso exclusivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e transbordamento da chamada de saída para tronco auxiliar da central telefônica, quando necessário (um para cada estação);

b) infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, consubstanciada em computadores, impressoras, além de [inserir demais equipamentos e componentes da infraestrutura de tecnologia], em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta Coana/Cotec nº 74, de 11 de maio de 2022, e no Ato Declaratório Executivo Cotec nº 1, de 20 de maio de 2022, ou em normatização superveniente;

c) leitores ópticos de código de barras;

d) equipamentos multifuncionais, a laser, com impressão colorida e com scanner com alimentador automático de originais dupla face, impressão frente e verso automática, de acordo com o padrão vigente na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para seu uso privativo, interligados em rede local;

e) balanças rodoviárias [se for o caso, rodoferroviária ou de fluxo], com capacidade igual ou superior at (..... toneladas), com respectivas especificações, as quais deverão incorporar tecnologia digital e estar integradas aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo da digitação dos dados decorrentes de tais pesagens ou medições, com possibilidade de transmissão ou consulta à distância por parte da autoridade aduaneira jurisdicionante do porto seco;

f) [definir equipamentos: empilhadeira, pórtico, transteiner etc.], com capacidade mínima det (..... toneladas), que atendam às necessidades de descarga, carga e movimentação de contêineres;

g) empilhadeiras, sendo com capacidade mínima det (..... toneladas), com capacidade mínima det (..... toneladas) e com capacidade mínima det (..... toneladas), com torre rebaixada para estufamento de contêineres;

h) paleteiras hidráulicas, com capacidade mínima dekg (..... quilogramas);

i) balanças decimais com capacidade mínima dekg (..... quilogramas), cada uma;

j) balança para pesagem de volumes, com capacidade mínima dekg (..... quilogramas) e escala em gr (..... gramas) ou menor, quando no recinto houver movimentações de carga solta ou em contêiner;

k) balanças eletrônicas de precisão para pesagem de pequenas quantidades, inclusive para fins de quantificação de amostras, com capacidade mínima parakg (..... quilogramas) quilogramas, cada uma;

l) tomadas trifásicas distribuídas nas tensões de 380 V e 440 V para alimentação de caminhões e de contêineres frigorificados;

m) câmaras frigoríficas com capacidade mínima para armazenagem dem³ (..... metros cúbicos) de carga e com capacidade de refrigeração de até°C (..... graus Célsius negativos), caso o porto seco demande esse equipamento;

n) geradores deKVA (..... quilovoltamperes), para acionamento automático em caso de queda de energia elétrica, com capacidade para sustentar o fornecimento ininterrupto de energia elétrica ao porto seco, inclusive para a infraestrutura de informática;

o) cancelas com acionamento eletrônico, conforme disposições da Portaria RFB nº

143, de 11 de fevereiro de 2022;

p) mobiliário e material permanente para as instalações exclusivas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, contendo, dentre outros:

Armário de Aço	
Mesa (Estação de Trabalho)	
Mesa de Reunião	
Cadeiras	
Poltronas	
Estantes	
Gaveteiros	
Fogão	
Forno de Micro-ondas	
Cafeteira	
Geladeira	
Bebedouro de água (um para cada dez funcionários)	
Sistema de climatização de ambiente (quente e frio)	
Aparelho Telefônico	

q) mobiliário e material permanente, similares aos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para as instalações de outros órgãos e demais intervenientes devem ser fornecidos conforme solicitado por cada órgão interveniente presente no Porto Seco, de acordo com o quantitativo de pessoal em atuação no local.

4. DETALHAMENTO DAS OBRAS (incluir este Item no caso de concessão)

4.1. A Concessionária deverá promover as benfeitorias a seguir relacionadas, observados os prazos indicados para apresentação e aprovação de projeto e para execução: [indicar as obras]

4.2. A execução de todas as obras deverá ser precedida das aprovações legais, em especial de licenciamentos, inclusive ambiental, dos demais exigidos pelo município e pelas concessionárias de serviços públicos.

4.3. Todos os projetos técnicos deverão ser submetidos à fiscalização do contrato de concessão, nos prazos a seguir estipulados, para avaliação e autorização, antes do início de execução de cada uma das etapas. [indicar, para cada benfeitoria prevista no Item 4.1, os prazos para apresentação do projeto, para o início da execução após a aprovação do projeto e o prazo máximo para execução da obra]

4.4. Os projetos das obras deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e deverão seguir as normas constantes do Anexo XIX do Edital (requisitos mínimos para execução dos projetos).

4.5. A data inicial ou o marco zero para o início da contagem do prazo para a apresentação dos projetos será de cento e vinte dias após a assinatura do termo ou contrato de concessão, entendido como

um período necessário à obtenção das licenças, autorizações ou aprovações legais necessárias perante os órgãos públicos competentes.